

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 0192601/2024-ALE/SEC-ADM/SUP-LOGÍSTICA/ASSTEC

### TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 013/2021

### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA F. B. SERRATE - ME

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede à Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, Sr. **ARILDO LOPES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n. 299.056.482-91, portador do RG n. 19593991 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **F. B. SERRATE - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 10.417.305/0001-57, estabelecida à Rua Marechal Deodoro, n. 1276, Bairro Centro, Porto Velho/RO, neste ato representada por **FÁBIO BARROS SERRATE**, inscrito no CPF n. 837.707.202-53, portador do RG n. 873.342 SSP/RO, pactuam o presente Termo Aditivo, cuja celebração foi autorizada em decorrência do **Processo Eletrônico n. 100.1724.000034/2024-12** que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo aditivo é a **PRORROGAÇÃO** ao contrato n. 013/2021, celebrado entre esta Casa Legislativa e a empresa **F. B. SERRATE - ME** para prestação de serviços de confecção e fornecimento de carimbos (incluindo refil, resina e tinta), troca de almofadas e borrachas de polímero, fornecimento de tinta para carimbos, cópias de chaves em geral e serviços de chaveiro para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**Parágrafo Único** – São partes integrantes do presente Termo Aditivo, independentemente de sua transcrição, os Processos n. 100.012.000021/2023-35, 100.1724.000034/2024-12 e o Contrato n. 013/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica estabelecido para o presente TERMO ADITIVO o prazo de prorrogação de 12 (doze) meses, com início em 17 de abril de 2024, como disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Levando em consideração que os serviços de chaveiro e confecção de carimbos são de natureza contínua e de suma importância para o bom andamento das atividades da Assembleia Legislativa de Rondônia. Onde a confecção e fornecimento de carimbos têm o intuito de dar continuidade às atividades administrativas, visto que mesmo com a utilização do sistema SEI, vários trâmites

processuais necessitam da utilização de carimbos para seu prosseguimento, como por exemplo, o envio mensal das folhas de ponto e trâmites do legislativo. Bem como a prestação de serviços de chaveiro permite que se mantenha as condições essenciais de funcionamento habituais e segurança para todas as instalações desta Casa de Leis a qual conta com 543 portas somente em seu prédio sede, as quais necessitam realizar, por exemplo, os serviços de troca de fechadura ou cópia de chave.

## **CONTRATANTE CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que correrão à conta das seguintes programações:

Fonte: 1.500.0.00001

Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062.206201

Natureza de Despesa: 33.90.30.16

Número empenho: 2024NE000809

Valor da cobertura orçamentária: R\$ 36.913,00 (Trinta e Seis Mil, Novecentos e Treze Reais)

Processo eletrônico n. 100.012.000036/2023-01

Parágrafo Único: Por ocasião do exercício financeiro anual de 2024, poderá haver posterior complementação de empenho, em relação à despesa autorizada na cobertura correspondente ao restante dos 12 (doze) meses do período contratado, para o exercício de 2025, período dos meses de janeiro a abril.

## **CLÁUSULA SEXTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato 013/2021, lavrado no Processo Administrativo Eletrônico n. 100.012.000021/2023-35.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente **TERMO ADITIVO**, o qual depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes e registrado à fl. 13 do Livro de Registro de Termo Aditivo do ano de 2024 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 16 de abril de 2024.

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
Secretário Geral – ALE/RO  
**CONTRATANTE**

**F. B. SERRATE - ME**  
**FÁBIO BARROS SERRATE**  
Representante legal  
**CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **FB SERRATE registrado(a) civilmente como Fabio Barros Serrate, Usuário Externo**, em 16/04/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 16/04/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0192601** e o código CRC **FABB85CE**.

Referência: Processo nº 100.1724.000034/2024-12

SEI nº 0192601

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)

cional, tampouco pelo art. 69 do ADCT ou pelas exceções contempladas na jurisprudência desta Suprema Corte.

V - A previsão de subordinação técnica à Procuradoria-Geral do Estado limita-se às atividades que podem ser exercidas pelas Procuradorias Autárquicas, de assessoria e consultoria jurídicas, que estarão sujeitas à supervisão de Procuradores do Estado até a extinção total dos cargos de Procuradores Autárquicos.

VI - Viola o art. 132 da Constituição Federal previsão normativa que admite a direção jurídica de autarquias por quem não é Procurador do Estado.

VII - Ação direta parcialmente conhecida e julgada procedente, com modulação dos efeitos a fim de resguardar a validade dos atos praticados com respaldo nas atribuições conferidas pelas normas impugnadas, até a presente data e permitir que tais servidores exerçam, excepcionalmente, apenas atribuições de consultoria jurídica, desde que sob a supervisão técnica de Procuradores do Estado, até a extinção dos cargos.

ACÓRDÃO. Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão virtual do Plenário, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer parcialmente da ação direta, apenas quanto aos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, caput, e 6º da Lei Complementar do Estado de Rondônia nº 1.000/2018. No mérito, por maioria, julgar procedente o pedido em relação: (i) ao artigo 3º, § 1º, declarando a sua inconstitucionalidade parcial, com redução de texto, no que concerne à expressão "representação judicial, extrajudicial"; (ii) ao artigo 3º, § 4º, declarando a sua inconstitucionalidade parcial, com redução de texto, no que concerne à expressão "admitindo-se o exercício por Procuradores de Autarquia lotados na respectiva Unidade, a critério do Procurador-Geral do Estado"; e (iii) ao artigo 3º, § 5º, conferindo interpretação conforme ao dispositivo para que a subordinação técnica, limitada às atividades de assessoria e consultoria jurídicas, estenda-se até a extinção total dos cargos de Procuradores Autárquicos, com modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade (art. 27 da Lei n. 9.868/99), a fim de resguardar a validade dos atos praticados com respaldo nas atribuições conferidas pelas normas impugnadas, até a presente data, e permitir que tais servidores exerçam, excepcionalmente, apenas atribuições de consultoria jurídica, desde que sob a supervisão técnica de Procuradores do Estado, até a extinção dos cargos, tal como adotado na ADI 7.218/PB, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, julgada em 8/3/2024, nos termos do voto do Ministro Cristiano Zanin, Redator para o acórdão, vencido o Ministro Flávio Dino (Relator), que julgava a ação, também nesse ponto, improcedente.

Data do julgamento: Sessão Virtual de 08.03.2024 a 15.03.2024

Data do trânsito em julgado: 17.04.2024

## ADVOCACIA GERAL

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2021

Processo SEI nº 100.1724.000034/2024-12

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: F. B. SERRATE - ME

**OBJETO:** O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO ao contrato n. 013/2021, celebrado entre esta Casa Legislativa e a empresa F. B. SERRATE - ME para prestação de serviços de confecção e fornecimento de carimbos (incluindo refil, resina e tinta), troca de almofadas e borrachas de polímero, fornecimento de tinta para carimbos, cópias de chaves em geral e serviços de chaveiro para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**Parágrafo Único** – São partes integrantes do presente Termo Aditivo, independentemente de sua transcrição, os Processos n. 100.012.000021/2023-35, 100.1724.000034/2024-12 e o Contrato n. 013/2021.

**DA VIGÊNCIA:** Fica estabelecido para o presente TERMO ADITIVO o prazo de prorrogação de 12 (doze) meses, com início em 17 de abril de 2024, como disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**DA JUSTIFICATIVA:** Levando em consideração que os serviços de chaveiro e confecção de carimbos são de natureza contínua e de suma importância para o bom andamento das atividades da Assembleia Legislativa de Rondônia. Onde a confecção e fornecimento de carimbos têm o intuito de dar continuidade às atividades administrativas, visto

que mesmo com a utilização do sistema SEI, vários trâmites processuais necessitam da utilização de carimbos para seu prosseguimento, como por exemplo, o envio mensal das folhas de ponto e trâmites do legislativo. Bem como a prestação de serviços de chaveiro permite que se mantenha as condições essenciais de funcionamento habituais e segurança para todas as instalações desta Casa de Leis a qual conta com 543 portas somente em seu prédio sede, as quais necessitam realizar, por exemplo, os serviços de troca de fechadura ou cópia de chave.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que correrão à conta das seguintes programações:

Fonte: 1.500.0.00001

Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062.206201

Natureza de Despesa: 33.90.30.16

Número empenho: 2024NE000809

Valor da cobertura orçamentária: R\$ 36.913,00 (Trinta e Seis Mil, Novecentos e Treze Reais)

Processo eletrônico n. 100.012.000036/2023-01

Parágrafo Único: Por ocasião do exercício financeiro anual de 2024, poderá haver posterior complementação de empenho, em relação à despesa autorizada na cobertura correspondente ao restante dos 12 (doze) meses do período contratado, para o exercício de 2025, período dos meses de janeiro a abril.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:** Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato 013/2021, lavrado no Processo Administrativo Eletrônico n. 100.012.000021/2023-35.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente **TERMO ADITIVO**, o qual depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes e registrado à fl. 13 do Livro de Registro de Termo Aditivo do ano de 2024 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 16 de abril de 2024.

**ARILDO LOPES DA SILVA**  
Secretário Geral – ALE/RO  
**CONTRATANTE**

**F. B. SERRATE - ME**  
**FÁBIO BARROS SERRATE**  
Representante legal  
**CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **FB SERRATE** registrado(a) civilmente como **Fabio Barros Serrate, Usuário Externo**, em 16/04/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 16/04/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0192601** e o código CRC **FABB85CE**.

Referência: Processo nº 100.1724.000034/2024-12

SEI nº 0192601